



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Classes sociais, geração e Serviço Social

**ENTRE A LEI E OS DADOS DA REALIDADE:** a violação ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e suas famílias de origem pobres

GRACIELLE FEITOSA DE LOIOLA <sup>1</sup>  
RITA OLIVEIRA <sup>2</sup>  
BARBARA CANELA MARQUES <sup>2</sup>  
MARCIA CRISTINA CAMPOS <sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho é parte de uma pesquisa mais ampla intitulada: Infâncias, Juventudes, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos após 30 anos do ECA: interinstitucionalidades, intersectorialidades, trabalho social/trabalho profissional e dinâmicas socioterritoriais. Para tanto, privilegiou-se estudos e coleta de informações em base de dados estatísticos tendo como referência indicadores sociais relativos aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme previstos no ECA. Aqui se dará ênfase ao direito à convivência familiar e comunitária, compreendido muito mais do que um direito formal, mas como essencial para o desenvolvimento, construção de identidade e de pertencimento de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Convivência Familiar e Comunitária. Direitos. Proteção Social. Famílias. Crianças e Adolescentes.

**ABSTRACT:** The present work is part of a broader research entitled: Children, Youth, Families and the Rights Guarantee System after 30 years of the ECA: inter-institutionalities, intersectorialities, social work/professional work and socio-territorial dynamics. To this end, priority was given to studies and collection of information based on statistical data with reference to social indicators related to the fundamental rights of children and adolescents,

- 1 Estudante de Pós-Graduação. Programa De Estudos Pós-graduados Em Serviço Social Da Pontifícia Universidade Católica De São Paulo
- 2 Professor com formação em Serviço Social. Tribunal De Justiça Sp / Pesquisadora Convidada Do Núcleo De Estudos E Pesquisas Sobre Crianças E Adolescentes Do Prrograma De Estudos Pós-graduados Em Serviço Social Da Pucsp
- 3 Estudante de Pós-Graduação. Tribunal De Justiça/sp - Pesquisadora Convidada Do Núcleo De Estudos E Pesquisas Sobre Crianças E Adolescentes Do Prrograma De Estudos Pós-graduados Em Serviço Social Da Pucsp

as provided for in the ECA. Here, emphasis will be placed on the right to family and community coexistence, understood as much more than a formal right, but as essential for the development, construction of identity and belonging of children and adolescents.

**Keywords:** Family and Community Living. Rights. Social Protection. Families. Children and Adolescents.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte de uma pesquisa mais ampla intitulada: Infâncias, Juventudes, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos após 30 anos do ECA: interinstitucionalidades, intersetorialidades, trabalho social/trabalho profissional e dinâmicas socioterritoriais<sup>4</sup>, realizada por um Núcleo de Pesquisa localizado em São Paulo, cujo objetivo é investigar a efetividade ou não do Sistema de Garantia de Direitos e da proteção integral de crianças e adolescentes partindo da realidade de cinco distritos da cidade de São Paulo-SP, que estão entre aqueles com maiores índices de exclusão social.

Para tanto, privilegiou-se estudos e coleta de informações em base de dados estatísticos tendo como referência indicadores sociais relativos aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>5</sup>. Aqui se dará ênfase ao direito à convivência familiar e comunitária (artigos 19 a 52 do ECA), cujos resultados foram produzidos por um grupo de pesquisadoras responsável pelo eixo.

Abordar o direito fundamental ao convívio familiar e comunitário implica atentar para sua relação intrínseca com a proteção dos demais direitos como educação, saúde, lazer, cultura, profissionalização, habitação, liberdade, entre outros (cada vez mais violados na conjuntura brasileira) e para a ênfase do poder público na adoção de crianças

---

4 As reflexões aqui colocadas compõem a etapa 2 da pesquisa, realizada de março de 2020 a março de 2021, que privilegiou a coleta de informações em base de dados estatísticos em fontes secundárias (como IBGE, IPEA, SMADS/Observatório de Política Social, INFOCIDADE/PMSP, Fundação SEADE, Rede Nossa São Paulo, Mapa das Desigualdades nos territórios da cidade, DataSUS, INEP, entre outros). Na continuidade da pesquisa será realizada pesquisa de campo, com vistas a escuta de sujeitos que integram o SGDCA e que vivem nos territórios delimitados da pesquisa (Bom Retiro, Grajaú, Guaianases, Raposo Tavares e Brasilândia). A maior parte das informações deste texto compôs o relatório da segunda etapa da pesquisa.

5 Direitos fundamentais de crianças e adolescentes dispostos no ECA/Eixos do levantamento de dados: 1. Vida e Saúde (arts. 7º a 14); 2. Liberdade, respeito e dignidade (arts. 15 a 18); 3. Convivência familiar e comunitária (arts. 19 a 52); 4. Educação, cultura, esporte e lazer (arts. 53 a 59); 5. Profissionalização e proteção no trabalho (arts. 60 a 69).

(especialmente as que estão na fase da primeira infância), em detrimento de sua permanência com sua família de origem.

Em linhas gerais, podemos dizer que o capítulo III do ECA (arts. 19 a 52), destinado ao tema da convivência familiar e comunitária, discorre menos sobre a permanência de crianças e adolescentes em sua família de origem – a regra –, tratando mais da regulamentação de sua inserção em família substituta (por meio das medidas legais: guarda, tutela, adoção nacional e internacional) e do apadrinhamento afetivo para os/as que estão acolhidos/as institucionalmente – a excepcionalidade. Porém, em vários artigos e parágrafos, as premissas constitucionais são lembradas.

O art. 19 do ECA demarca a relação hierárquica entre família de origem e substituta ao explicitar que é “direito da criança e do/a adolescente ser criado/a e educado/a no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. E ainda, o art. 23, § 1º, indica que pobreza não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Assim, “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o/a adolescente será mantido/a em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção” (BRASIL, 1990).

Seguindo a lógica posta pela lei, destacamos neste texto o perfil de crianças e adolescentes acolhidos/as institucionalmente e dos/as que foram adotados/as. Porém, em respeito à primazia constitucional do convívio com a família de origem ou natural, trazemos dados sobre os serviços e os programas que contribuem para a efetivação desse direito. Em articulação com os grupos de pesquisadoras que realizaram a pesquisa sobre os demais direitos fundamentais (saúde, educação, liberdade, trabalho/profissionalização), elegemos a proteção social afiançada pela Política da Assistência Social como guia para o levantamento e também para esta exposição descritiva.

Considerando que assumimos como diretriz para o eixo da Convivência Familiar e Comunitária a proteção social afiançada pela Política de Assistência Social, grande parte da sistematização dos dados foi realizada por meio de consulta a dados abertos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS). Os dados não localizados dessa forma foram oficialmente solicitados,

obtendo-se como resultado o acesso a tabelas em Excel, especialmente sobre crianças e adolescentes acolhidos/as institucionalmente.

As informações relativas à adoção foram coletadas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do CNJ, mas não foi possível a identificação por distritos. A rigidez com que os dados são apresentados não possibilita o cruzamento ou desmembramento de informações. Não registramos os dados das crianças e adolescentes com situação legal definida para adoção, mas que ainda aguardam essa possibilidade, pois a totalização refere-se ao estado de São Paulo. Destaca-se ainda a ausência da sistematização de dados sobre a destituição do poder familiar e sobre a família de origem dessas crianças e adolescentes.

Estima-se que, de 162 serviços de acolhimento na cidade de São Paulo identificados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme relatório intitulado “SAICA em tempos de COVID 19”, de mar/abr. 2020, aproximadamente 20% não sejam conveniados com a prefeitura. Tais serviços não são sequer referenciados pela SMADS, sendo fiscalizados por Ministério Público, Conselhos Tutelares e Varas da Infância e da Juventude. Dos não conveniados, trouxemos tão somente a quantidade (27 serviços), detalhando dados apenas dos conveniados por constituírem a grande maioria.

## **2. DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA VIOLADO: DADOS QUE REVELAM A SITUAÇÃO DE SÃO PAULO**

De acordo com o último Censo (IBGE, 2010) a população da cidade de São Paulo totalizava em 11.253.503 pessoas. Desse universo, as pessoas de 0 a 19 anos<sup>6</sup> somavam 3.323.439. Assim, em 2010, a população de 0 a 19 anos na cidade de São Paulo correspondia a 29,5% da população da cidade. Os distritos pesquisados, em relação a faixa de 0 a 19 anos, totalizam 311.151 pessoas, representando 9,4% da população de crianças e adolescentes do município. Grajaú se destaca com a maior quantidade de crianças e adolescentes (127.904, 4%), seguido por Brasilândia (90.958, 2,7%), Guaianases (35.884, 1%), Raposo Tavares (30.908, 0,9%), Moema (15.324, 0,5%) e Bom Retiro (10.173, 0,3%).

---

<sup>6</sup>Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a adolescência abrange pessoas de doze a dezoito anos incompletos. Entretanto, a fonte a que tivemos acesso (Infocidade) sistematizou dados na faixa etária entre 15 a 19 anos, não tendo sido possível aferir a população conforme estabelecido pelo ECA. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/urbanismo/infocidade/htmls/7\\_populacao\\_residente\\_por\\_grupos\\_de\\_idade\\_\\_2010\\_595.html](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/urbanismo/infocidade/htmls/7_populacao_residente_por_grupos_de_idade__2010_595.html). Acesso em: 27.jul.2021.

Os dados da cidade mostram que, entre as pessoas de 0 a 19 anos, há uma pequena prevalência do sexo masculino (1.606.289, 50,5%) sobre o feminino (1.572.604, 49,5%) e deste público, no que se refere ao quesito raça/cor, teve como destaque a predominância de pessoas brancas. Foram autodeclaradas 1.807.586 (56,9%) pessoas brancas, 1.149.004 (36,1%), pardas; 178.408 (5,6%), pretas; 40.351 (1,3%), amarelas; 3.478 (0,1%), indígenas e 66 (0,0%), sem informação. Somando-se as pardas e as pretas, o total da raça negra, da população de 0 a 19 anos, é de 1.327.412 (41,7%). O estudo identificou a necessidade de verificar se há pesquisas mais recentes sobre a população de outras raças/etnias na cidade de São Paulo e/ou as razões da sua inexpressão nos territórios pesquisados.

A população infante e juvenil do Estado de São Paulo, federação que ocupa a 21ª posição no ranking das maiores economias mundiais e representa 31,5% pelo PIB<sup>7</sup> nacional, tem na sua cidade mais rica, São Paulo, indicadores muito desiguais entre seus distritos, ainda mais potencializados no contexto pandêmico. O Mapa da Desigualdade 2020 divulgado, anualmente, pela Rede Nossa São Paulo (2020), por exemplo, apontou que a desigualdade habitacional dos/as paulistanos/as representava uma diferença de 911 vezes entre o distrito mais bem posicionado e aquele em situação mais precária, bem como que, enquanto a expectativa de vida dos/as moradores/as do Jardim Paulista (região central da cidade) era de 81,5 anos, a dos/as do Jardim Ângela (Zonal Sul) é de 58,3 anos. No Mapa da Desigualdade de 2021 os índices não revelam alteração nessas desigualdades. Portanto,

Colocar o território em perspectiva remete a esse processo de conexão entre a multiplicidade de fatores que interferem nas condições de vida dos/as cidadãos/ãs em determinados lugares, e que configuram os contextos em que se encontram inseridos[as]. O contexto movimenta o lócus da análise para o campo coletivo, considerando as particularidades e, ao mesmo tempo, a cidade. (KOGA, 2015, p. 14).

Desigualdade que atinge, brutalmente, crianças e adolescentes. O Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua realizado na cidade de São Paulo e publicado em 2022 apontou a existência de 3.759 crianças e adolescentes, entre 0 e 17 anos e 11 meses, vivendo em situação de desproteção social e que utilizam a rua como forma de moradia e sobrevivência, portanto, elas/es, cotidianamente, têm violado o direito à convivência familiar e comunitária.

---

7 O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, anualmente. Informações colhidas do site do Governo de São Paulo.

Não podemos perder de vista que a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com sua família de origem, extensa ou adotiva é viabilizada por um conjunto de determinações sociais, financeiras, estruturais e emocionais. Ou seja, além dos laços consanguíneos e/ou da vinculação afetiva, as/os responsáveis pelos cuidados devem ter condições concretas de vida que lhes permitam garantir uma vida digna a todos/as membros/as da família.

Entretanto, nas intervenções do Estado em situações que envolvam crianças e adolescentes de famílias em situação desproteção social ainda é forte a tendência ao uso indiscriminado do acolhimento institucional, em detrimento das outras medidas de proteção que preservam os vínculos familiares.

No levantamento realizado, a cidade de São Paulo totalizava 2083 crianças e adolescentes acolhidos/as em 135 serviços conveniados com a SMADS, em janeiro de 2021. Nos distritos pesquisados, verificou-se o seguinte quantitativo de acolhidos/as: Guaianases (88, 64,70%), Bom Retiro (19, 13,97%), Grajaú (16, 11,77%) e Brasilândia (13, 9,56%). Nos distritos de Moema e Raposo Tavares não havia registros de acolhidos/as, possivelmente, em razão da ausência de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICAS) nesses locais.

Ao observar os motivos de acolhimento, é preciso marcar, de início, a ausência dessa informação em 23,08% dos acolhimentos do distrito de Brasilândia; 12,50% de Grajaú; 2,27% de Guaianases; e 5,26% de Bom Retiro. Daqueles que continham informações, os dados da cidade de São Paulo indicam os seguintes motivos: 29,76% negligência ou outros tipos de maus-tratos contra crianças e adolescentes; 12,05% conflito familiar; 10,95% situação de rua; 10,27%; alcoolismo e/ou drogadição de mães, pais ou responsáveis; 7,15% outros motivos; 6,05% sem informação; 5,81% situação de abandono; 4% dificuldade econômica, a proteção da vida e a devolução por guardiões/ãs; e, isoladamente, a maioria dos motivos restantes não ultrapassa 3% do total.

Levando-se em conta que um dos motivos de acolhimento é “situação de rua”, no levantamento constatou -se que ainda é incipiente a oferta de serviços na cidade de São Paulo para acolhimento familiar conjunto ou mesmo para mulheres e seus/suas filhos/as, enquanto são 135 SAICAS conveniados, há apenas 02 para famílias. Tais serviços, quando

existem, estão concentrados em determinados espaços da cidade, o que implica, em caso de acolhimento, mudança de território, com impactos significativos para a convivência.

Outro destaque ocorre em relação ao distrito de Guaianases, que detém, entre os distritos pesquisados, a maior quantidade de crianças e adolescentes acolhidos/as, tendo como motivo mais presente “negligência ou maus-tratos”. Contudo, contraditoriamente, é o distrito com o menor número de serviços no âmbito da proteção social básica, justamente um dos serviços responsáveis pela prevenção, promoção e fortalecimento de vínculos familiares no território: Grajaú - 23 serviços, Brasilândia - 16 serviços, Raposo Tavares - 7 serviços, Guaianases - 6 serviços e Bom Retiro - 4 serviços. O distrito de Moema não tem nenhum registrado na base de dados consultada. (PMSP - Relação de Convênios e Parcerias, 2019)

E, se nos bairros mais periféricos ocorre de não atender toda a população local, a ausência desses serviços no distrito de Moema também nos faz indagar: todas as famílias desse território dispõem das mesmas condições socioeconômicas?

O perfil de crianças e adolescentes acolhidos/as revela o racismo, a desigualdade social vivenciada por famílias negras e a violação dos direitos de crianças e adolescentes negros/as, pois o total de acolhidos/as pardos/as e pretos/as de todos os distritos pesquisados (101) é três vezes maior do que o de brancos/as (32). Se a população infanto-juvenil branca dos bairros pesquisados existe em proporcionalidade próxima à negra (parda e preta), aqueles/as que estão em SAICA na cidade de São Paulo são majoritariamente negros/as, sendo: Brasilândia (30,77% são brancos/as, 46,15% pardos/as e 23,08% pretos/as); Grajaú (25% são brancos/as, 25% pardos/as, 37,50% pretos/as e 12,50% não declarada); Guaianases (19,32% brancos/as, 48,86% pardos/as e 31,82% pretos/as); Bom Retiro (36,84% são brancos/as, 31,58% pardo/as s, 26,32% pretos/as e 5,26% amarelos/as).

Os dados da cidade de São Paulo apresentam um padrão semelhante ao identificado nos distritos, onde 29,91% dos/as acolhidos/as são brancos/as, 41,67% pardos/as e 25,64% pretos/as, 1,87% não declarada, 0,53% indígenas e 0,38% amarelos/as. Expressam, portanto, o racismo estrutural do país:

O racismo é decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. (ALMEIDA, 2018, p. 38).

Considerando que o acolhimento institucional se por um lado protege crianças e adolescentes com direitos violados, por outro, representa a violação do direito ao convívio com a família e a comunidade de origem. O tempo de acolhimento institucional na cidade de São Paulo expressa a postergação dessa violação: até 6 meses de acolhimento (42,01%), de 7 a 12 meses (15,03%); de 13 a 18 meses (15,79%); de 19 a 24 meses (8,93%); de 25 a 36 meses (7,78%) e acima de 37 meses (10,47%).

Em relação aos indicadores sobre o perfil das crianças e adolescentes adotados/as as informações foram coletadas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do CNJ, que consolida os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça<sup>8</sup>, em relação a acolhimento institucional e familiar, à adoção e outras modalidades de colocação em família substituta, além de dados dos/as habilitados/as à adoção (Art. 1º da Resolução 289/2019). Com o objetivo de apreender as informações sobre crianças e adolescentes adotados/as e, considerando as limitações impostas pelo SNA, optou-se por identificar o Órgão Julgador de cada distrito<sup>9</sup>.

Assim, observou-se que a soma das adoções concluídas em todas as cinco Varas da Infância e Juventude - VIJs revela que a maior parte das adoções ocorreram de 0-3 anos (44), que somados com as adoções na faixa etária de 3-6 anos (28) correspondem a 58,53% das adoções concluídas no ano de 2020 (123). A maior parte das adoções de crianças de 0-3 anos ocorreu nas VIJs de Santo Amaro e no Foro Central, que juntas são responsáveis pela adoção de 36 crianças nessa faixa etária.

Outro dado observado é que nas mesmas Varas, ao se levar em conta o grupo de irmãos/ãs, 46 adoções foram realizadas sem irmãos/ãs, o que indica que grande parte das adoções de crianças de 0-3 anos ocorreram sozinhas. Ao levar em conta a questão étnico racial, das 123 adoções concluídas, consta o registro étnico de 115, das quais 75 são

<sup>8</sup>Compete a cada Tribunal regular, dentre outros, os responsáveis pelo preenchimento das informações no SNA.

<sup>9</sup> São eles: Brasilândia - Foro Regional IV/Lapa; Grajaú - Foro Regional II/Santo Amaro; Guaianases - Foro Regional VII/Itaquera; Raposo Tavares - Foro Regional XI/Pinheiros; Bom Retiro e Moema - Foro Central.



crianças e adolescentes identificados/as como pretos/as ou pardos/as, o que equivale a 65,02%. Tais informações indicam que ainda há uma dimensão de raça, classe e gênero que permeiam o rompimento do convívio familiar de crianças e adolescentes de suas famílias também nas adoções.

### **3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: REFLEXÕES NECESSÁRIAS EM TEMPOS DE (DES)PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS**

A convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, muito mais do que um direito formal, é essencial para seu desenvolvimento, para a construção de sua identidade e de pertencimento. Para resguardá-la, mães, pais, famílias e/ou responsáveis precisam gozar de condições dignas de vida, já que as relações afetivas, parentais ou comunitárias são construções sociais cotidianas que demandam o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e demais proteções sociais inerentes à vida e às relações humanas.

Tal consideração faz-se pertinente, pois, para avaliar como se dá esse direito na vida de crianças e adolescentes, é imprescindível compreender o lugar geográfico, social e racial que ocupam, que varia a depender das relações de gênero, das condições de saúde, de trabalho e de renda de seus/suas responsáveis.

Embora haja muito o que se aperfeiçoar, não se pode negar os avanços construídos no controle e vigilância sobre o acolhimento institucional na cidade de São Paulo, a partir da municipalização dos serviços. Os indicadores gerais da cidade quanto ao tempo de permanência das crianças e adolescentes nos SAICAS revelam que elas não são mais “Crianças Invisíveis”, como, por exemplo, insiste aferir o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e também a deputada estadual de São Paulo, Janaína Paschoal<sup>10</sup>, ambos propondo, em instâncias diferentes, mudança na lei para acelerar e facilitar a adoção, sem nem ao menos se ancorarem em dados estatísticos que representem a realidade.

Ao longo da pesquisa, porém, identificou-se um silenciamento sobre as histórias e trajetórias das famílias cujos filhos/as são afastados/as do seu convívio pela medida

---

<sup>10</sup> Projeto de Lei nº 755/2020, de autoria da deputada Janaina Paschoal, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que prevê que famílias na fila da adoção possam atuar como famílias acolhedoras com prioridade numa possível adoção de crianças ou adolescentes acolhidas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000358046>. Acesso em: 30 ago. 2022.

protetiva de acolhimento ou mesmo genitores/as que são destituídos/as do poder familiar, apagamento que é revelador de um contexto de negação e violação de direitos. Não há “espaço” no banco de dados para registrar quem são as famílias dessas crianças e adolescentes.

A família em condição de pobreza não consegue garantir os mínimos sociais de subsistência de seus membros, podendo isto afetar/deteriorar suas relações afetivas e parentais. Para que sejam preservadas a vida e a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes nessa situação, é imprescindível a presença do Estado, por meios de serviços das políticas públicas, tendo grande destaque os da Assistência Social. Ou seja, os determinantes sociais e a ação estatal são decisivos para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Os dados recebidos sobre as crianças e adolescentes em serviço de acolhimento carecem de informações sobre sua família, como se ela não compusesse o perfil e a identidade dos/as acolhidos/as, bem como se a família de origem não fosse um núcleo a ser considerado como dado de análise para vigilância socioterritorial. A ausência desses dados mascara também o patriarcado que ainda se impõe na sociedade brasileira, visto que ainda recai na mulher a responsabilidade dos cuidados com a prole.

Revelar quem são esses sujeitos que têm seus/suas filhos/as acolhidos/as é imprescindível para compreender os fenômenos que afetam/violam o direito da convivência familiar e comunitária dessas crianças e adolescentes, como elucida Marcia Eurico (2018):

Em se tratando da mulher negra, além da dimensão de gênero, é preciso descortinar a questão étnico-racial, pois entendemos que o conhecimento e a análise crítica acerca das violações que a sociedade racista comete pode lançar luz ao complexo fenômeno de acolhimento de crianças e adolescentes negros e negras e às estratégias de fortalecimento das famílias negras na atualidade. (EURICO, 2018, p. 193).

Sposati (2017) enfatiza a necessidade de articular as condições individuais de uma família, as condições do lugar onde ela vive e os recursos com que conta com vistas a compreender a proteção social a que tem acesso. Tal composição é necessária para não

correremos o risco de responsabilizar individualmente as famílias pela desproteção social vivida.

Assim, considerando que é importante compreender as condições de proteção social a partir dos territórios em que vivem as famílias, a análise dos serviços presentes nos distritos pesquisados revela verdadeiros “vazios”, onde a distribuição deles pelos territórios, por vezes, não corresponde às demandas. Por exemplo, levando-se em conta o motivo de acolhimento “situação de rua”, ainda é incipiente a oferta de serviços na cidade de São Paulo para acolhimento familiar conjunto ou mesmo para mulheres e seus/suas filhos/as. Tais serviços, quando existem, estão concentrados em determinados espaços da cidade, o que implica, em caso de acolhimento, mudança de território, com impactos significativos para a convivência.

A precarização das políticas públicas é objeto de queixa dos/as trabalhadores/as e da sociedade civil, entretanto, além da falta ou precariedade dos serviços, a falta da identificação qualitativa da população que acessa os existentes, seja da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, também é elemento a ser problematizado.

Também não se pode desconsiderar que se vive na atualidade, mais do que nunca, tempos de contrarreformas, falta de financiamento e desmonte das políticas públicas, potencializados com a aprovação da EC 95<sup>11</sup>. Uma sociabilidade capitalista que na busca por assegurar as bases sociais de reprodução do capital tem “embrutecido as condições de vida” e “destruído direitos conquistados”. Um capital que, nos dizeres de Boschetti (2017, p. 62), “está destruindo a humanidade e agudizando os processos de pauperização, o que exige renovados desafios e contundentes respostas por parte da classe trabalhadora”.

São constantes as tentativas de retrocessos, sobretudo buscando dar maior celeridade às adoções, mas sem ampliar o debate para as situações de desproteção social que, na maioria das vezes, atravessam as famílias, exigindo práticas de resistências para que, com base no discurso do melhor interesse e proteção da criança, não sejam cometidas violações de direitos, tanto de crianças e adolescentes, quanto de suas famílias.

---

11 A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, o qual vigorará por vinte exercícios financeiros, ou seja, os investimentos em saúde e educação ficarão congelados até 2036.



Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1990/leis/l8069.htm](#). Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **O que é: conheça o programa Bolsa Família**. Brasília, DF, 2015f. Disponível em: [http://mde.gov.br/images/stories/programas/bolsa\\_familia/01\\_o\\_que\\_e\\_bolsa\\_familia.pdf](#). Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Nacional\\_de\\_Promocao\\_Protecao\\_e\\_Defesa\\_do\\_Direito\\_de\\_Crianças\\_e\\_Adolescentes\\_a\\_Convivencia\\_Familiar\\_e\\_Comunitaria.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Nacional_de_Promocao_Protecao_e_Defesa_do_Direito_de_Crianças_e_Adolescentes_a_Convivencia_Familiar_e_Comunitaria.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2004. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normas/Politica\\_Nacional\\_de\\_Assistencia\\_Social\\_PNAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normas/Politica_Nacional_de_Assistencia_Social_PNAS.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Brasília, DF, 2015b. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, novembro de 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Tipificacao\\_Nacional\\_de\\_Servicos\\_Socioassistenciais.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Tipificacao_Nacional_de_Servicos_Socioassistenciais.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [http://www.conj.br/images/stories/publicacoes/Sistema\\_Nacional\\_de\\_Adoção\\_e\\_Acolhimento.pdf](#). Acesso em: 24 ago. 2021.

EURICO, Márcia C. **Preta, preta, pretinha**: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10000/10000>. Acesso em: 31 ago. 2021.

FÁVERO, Eunice T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007. (Série Questões de Direito da Família). Acesso em: 31 ago. 2021.

FÁVERO, Eunice T. et. al. (org). **Crianças, adolescentes, jovens e direitos fundamentais: aproximações e exclusão da cidade de São Paulo**. Urbelândia: Navegando Publicações, 2022. Disponível em: [http://www.navegando.com.br/publicacoes/criancas-adolescentes-jovens-e-direitos-fundamentais-aproximacoes-e-exclusao-da-cidade-de-sao-paulo.pdf](#). Acesso em: 01 ago. 2022.

IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/histórico>. Acesso em: 31 ago. 2021.

IANNI, O. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

KOGA, Dirce. Territórios de vivência em um país continental. **Serviço Social e Saúde**, Cuiabá, v. 10, n. 2, p. 20396/sss.v14i1.8638899. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/14118638899>. Acesso em: 31 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Cidadania e Inclusão. Brasília, DF, 2015. Disponível em: [http://www.mde.gov.br/images/stories/programas/bolsa\\_familia/01\\_o\\_que\\_e\\_bolsa\\_familia.pdf](#). Acesso em: 31 ago. 2021.



SÃO PAULO. PMSP. SMADS. **RAIOX da Rede Socioassistencial**. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/observatorio\\_social/monitoramento](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/monitoramento)

SÃO PAULO. PMSP. SMADS. **Relação de Convênios e Parcerias 2019**. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/observatorio\\_social/entidades\\_sociais/index.php?p=271171](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/entidades_sociais/index.php?p=271171). Acesso em: 31 ago. 2021.

SÃO PAULO. PMSP. SMADS. **Sistema de Informação do Atendimento Social**. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/observatorio\\_social/sistemas/informacao](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/sistemas/informacao)

SPOSATI, Aldaiza *et al.* **Desigualdades nos territórios da cidade**. Métricas sociais intraurbanas em São Paulo.

,

,